



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO: 03/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL. DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.**

**IMPUGNANTE: DROGAFONTE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.778.201/0001-26, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA BARÃO DE BONITO, N.408, BAIRRO DA VÁRZEA, RECIFE/PE, CEP: 50.740-080.**

#### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se da Impugnação Administrativa interposta pela empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

#### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto em lei.

#### **III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge-se a Impugnante, em apertada síntese, que seja feita a retificação do Edital para que seja alterado o prazo de entrega dos medicamentos.

Nesse sentido, sustenta que o prazo preestabelecido para entrega é extremamente exíguo e dificultoso, ensejando a impossibilidade de cumprimento pelas empresas participantes, podendo acarretar prejuízos à Administração. A exigência definida no instrumento convocatório frustra o caráter competitivo do certame, impondo condições que obstam a ampla participação de licitantes dotadas de plena capacitação para o atendimento do objeto da contratação.

Assim, defende que a exigência de que os medicamentos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe a ampla participação dos licitantes.

Ao final, requer a retificação do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para constar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e da finalidade, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

#### **IV – DO MÉRITO**

Analisando a impugnação interposta, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

O Edital de Licitação em questão foi elaborado de acordo com as normas vigentes e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todas as condições e prazos estabelecidos foram definidos considerando as necessidades da municipalidade, bem como a garantia de um processo competitivo e equitativo entre os licitantes.

De início, convém esclarecer o que dispõe o Termo de Referência no tocante ao prazo de entrega do objeto:

### **5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.3 A entrega dos materiais, objeto deste Edital, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete dias) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

Nesse contexto, destaca-se que o prazo de entrega foi previamente definido pela área responsável pelo processo de requisição de compras, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Contudo, é importante considerar que a definição do prazo de entrega dos medicamentos deve levar em conta fatores como a localização geográfica, o sistema operacional e a logística envolvida, aspectos que foram devidamente considerados pela secretaria responsável pela demanda.

Ademais, o município frequentemente precisa cumprir decisões judiciais (liminares) e prescrições para tratamentos urgentes e graves, que exigem a entrega de medicamentos dentro de prazos extremamente exíguos. Além disso, o Termo de Referência lista diversos medicamentos que resultam de decisões judiciais, os quais exigem fornecimento contínuo em prazos preestabelecidos. Nesse contexto, cabe destacar que a aquisição de medicamentos será realizada de forma espontânea, o que torna dificultoso a previsão do quantitativo exato de medicamentos a ser adquirido, uma vez que a compra em grande quantidade para estoque não é permitida.

Com base na experiência adquirida em aquisições anteriores de natureza similar, podemos afirmar que o prazo estabelecido é suficiente. Caso necessário, a empresa poderá solicitar a dilação do prazo de entrega ao receber um pedido de compras. Essa solicitação será analisada pelo setor responsável, e, dentro das possibilidades, poderá ser atendida.

Importante ressaltar que a Administração realiza diversas aquisições anuais para atender às suas demandas, e muitos fornecedores de produtos hospitalares, mesmo não sendo localizados regionalmente, cumprem os prazos de entrega sem qualquer atraso. Os prazos definidos estão alinhados às necessidades da Administração Pública, permitindo o correto gerenciamento dos estoques sem comprometer a assistência.

O prazo de entrega estabelecido no edital foi fixado de forma razoável e proporcional às características do objeto licitado, levando em consideração as especificidades técnicas, a complexidade dos processos de aquisição e distribuição de medicamentos, bem como as necessidades do Município de Campos Altos. Qualquer alteração nesse prazo poderia prejudicar a eficiência e a eficácia do processo licitatório.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Sobre o princípio da competitividade, previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, Marçal Justen Filho afirma:

"O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão" (Ob. cit., p. 83). (grifado)

Portanto, fica claro que não há ilegalidade na exigência estabelecida, e em nenhum momento a Administração teve a intenção de restringir o número de participantes.

Cabe à Administração Pública, em cada caso, no exercício de sua discricionariedade, a prerrogativa de definir o prazo para a entrega do objeto licitado, sempre considerando a ampla competitividade do certame. Não há previsão legal que estabeleça um prazo específico para a entrega de medicamentos em licitações, razão pela qual o prazo estipulado no edital deve ser pautado pela proporcionalidade e razoabilidade.

Neste contexto, preservar a competitividade e assegurar preços vantajosos são princípios fundamentais nas licitações realizadas pela Administração Pública, assim como garantir que o medicamento licitado seja entregue conforme a necessidade do órgão licitante. Dessa forma, a exigência de entrega em até 07 (sete) dias úteis, conforme disposto no Termo de Referência, não compromete a competitividade do certame, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que não podem ser interrompidos pela demora excessiva na entrega.

### **V – DA CONCLUSÃO**

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente certame.

### **VI – DO PARECER**

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa **DROGAFONTE LTDA.**

1. Recomenda-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Campos Altos/MG, 28 de Janeiro de 2025.

Lorena Aparecida Gonçalves  
Procuradora Geral do Município





#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, CPF: 114.20\*.\*\*6-\*0 em **28/01/2025 21:27:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2135.4H27.350K.H17K.3522**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **1B5.47F** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, CPF: 114.20\*.\*\*6-\*0, em **28/01/2025 - 21:27:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 21K3.4727.0506.Z88X.2066

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

